

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PROCESSO N°: 2069/64
INTERESSADO : FFO DE RIBEIRÃO PRETO
ASSUNTO : Aprovação de Regimento.

P A R E C E R N° 223/67

Solicita a Faculdade de Farmácia e Odontologia de Ribeirão Preto que:

1. Seja acolhido o recurso no sentido de que em seu projeto de regimento seja mantido o artigo no qual estabelece que a escolha do Diretor seja feita através de lista tríplice eleito pela congregação.

2. Que seja procedida a aprovação do referido regimento, no qual, salvo o pedido acima, foram aceitas todas as modificações sugeridas e aprovadas pela Gamara do Ensino Superior, esclarecendo no pedido que "na eventualidade de modificações posteriores a aprovação do regimento, estas serão procedidas de acordo (of.105/67 de 2.3.67 da Diretoria da Faculdade).

Chamado a relatar o processo, devo inicialmente manifestar-me de acordo com o solicitado por quanto:

1) A escolha de Diretor por lista tríplice em Faculdade com congregação constituída uma tradição e constituem UM novo estudo uma participação benéfica de todos os professores na administração da Faculdade.

2) O fato encontra precedente no Regimento do FFO de Araraquara já aprovado pelo Conselho, encontrando ainda disposição expressa para os estabelecimentos de ensino superior oficiais federais, no artigo 76 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional,

3) Quanto a aprovação do regimento, julgamos a medida

justa e inadiável para o bom funcionamento da Faculdade, mormente quando pela mesma foram escondidas na sua elaboração o posterior correção, todas as medidas sugeridas, pela Câmara o ainda esclarece através de sua Diretoria que "na eventualidade de modificações posteriores, a aprovação do regimento, estas serão procedidas de acordo".

Assim sendo somos pela aprovação do regimento do acordo com o texto e modificações aprovadas pela Câmara, mantida a indicação do Diretor através de lista tríplice, conforme minuta apresentada pela Faculdade e constante de fls. 249 do processo.

a) PAULO GOMES ROMEO - Relator